



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Assis do Couto e outros – Prontuário n. 443

Projeto de Lei n. 1.876, de 1999

*Dispõe sobre Áreas de Preservação
Permanente, Reserva Legal,
exploração florestal e dá outras
providências.*

Emenda aditiva | **Nº 138**

Inclusão proposta

Inclua-se o § 3º, no artigo 37, do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei n. 1.876, de 1999 e apensos:

"Artigo 37

[...]

§ 3º Exclusivamente para a pequena propriedade ou posse rural familiar, a preservação derivada de imposição legal constitui serviço ambiental a ser remunerado nos casos, formas e condições estabelecidas em legislação específica."

Justificativa

Em se tratando de pequena propriedade ou posse rural familiar, que corresponde àquela explorada pelo agricultor familiar ou empreendedor familiar rural definido nos termos da Lei n. 11.326/2006, faz-se necessário também estabelecer como serviço ambiental a preservação de áreas em razão de determinação legal.



279F9B6608

(Cont emenda 138)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As terras por eles ocupadas possuem grande incidência de APP e reserva legal – em razão do reduzido grau de exploração produtiva e, portanto, menor valor de mercado –, o que afeta muitas vezes a geração de renda.

Caberá à legislação específica estabelecer em que condições será ela adotada, devendo ficar assegurado desde já a realização da medida que atua não somente como uma política pública de preservação do meio ambiente, mas também como uma política de desenvolvimento do setor que tem papel estratégico na produção de alimentos, empregando e integrando famílias na realização de suas atividades.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

Dep. Assis do Couto (PT/PR)
Vice-Líder do PT na Câmara



279F9B6608